



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.914, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Modifica os Anexos VI e XIII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º O Anexo VI e XIII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	QUA
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	-	-	-
	DAS – 3	3.000,00	
	-	-	-

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...	
18 – Escola do Legislativo	

...	
18.6 – Coordenadoria de Projetos Especiais	DAS 3
18.7 – Coordenadoria de Projetos Especiais	DAS 3
18.8 – Coordenadoria Geral de Radiodifusão Sonora e de imagens	DAS 3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de agosto de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre